



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 211/92-De 25 de agosto de 1.992

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste parcelado com índice total de 124%, sendo 50% sobre o mes de julho, para pagamento no mes base agosto, e 74% também sobre o mes julho, para pagamento a partir de 1º de setembro de 1.992.

Art. 2º - Os reajustes citados no artigo anterior estão nas Tabelas Anexo VI e VII, cargo de provimento em Comissão e cargo de Provimento Efetivo, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no que couber a partir de 01.08.92.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms., 25 de agosto de 1.992

  
ÉSIO VICENTE DE MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL